



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO CALÇADO - ES
Administração 2025/2028

DECRETO Nº 8.645/2026

DISPÕE SOBRE A 17ª CONVOCAÇÃO DE CANDIDATOS APROVADOS NO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO REGIDO PELO EDITAL N.º 01/2025, PARA FINS DE CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO CALÇADO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CONSIDERANDO o disposto no art. 37, inciso IX, da Constituição da República, que admite a contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público;

CONSIDERANDO a Lei Municipal n. 1.890, de 10 de setembro de 2014, que disciplina a contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público no âmbito do Município de São José do Calçado;

CONSIDERANDO a Lei Municipal n. 2.501, de 06 de janeiro de 2025, que autorizou a realização de processo seletivo simplificado para contratação temporária em diversas áreas da Administração Municipal;

CONSIDERANDO o Edital de Abertura n. 01/2025 do Processo Seletivo Simplificado da Prefeitura Municipal de São José do Calçado, que regulamenta as etapas do certame, os cargos, requisitos, vagas e regime jurídico de contratação;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO CALÇADO - ES

Administração 2025/2028

CONSIDERANDO o resultado final do Processo Seletivo Simplificado n. 01/2025, publicado em 23 de abril de 2026, que homologou a classificação final dos candidatos por cargo;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de convocar os candidatos aprovados, dentro do limite de vagas e de acordo com a conveniência e oportunidade da Administração, para apresentação de documentos e celebração de contratos temporários, a fim de garantir a continuidade e a qualidade dos serviços públicos municipais

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO CALÇADO, Estado do Espírito Santo, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 37, inciso IX, da Constituição Federal, a Lei Orgânica Municipal, a Lei Municipal n. 1.890, de 10 de setembro de 2014, e a Lei Municipal n. 2.501, de 06 de janeiro de 2025,

DECRETA:

Art. 1º. Ficam convocados os candidatos aprovados no Processo Seletivo Simplificado n. 01/2025 da Prefeitura Municipal de São José do Calçado, realizado nos termos da Lei Municipal n. 2.501/2025, para apresentação de documentos, comprovação dos requisitos legais e editalícios e celebração de contrato por tempo determinado, observada a ordem de classificação final por cargo e o limite de vagas previstas no edital do referido certame, em conformidade com a relação integrante do Anexo I do presente ato.

Art. 2º. A celebração do contrato por tempo determinado ficará condicionado à comprovação, pelo convocado, de todos os requisitos legais e editalícios exigidos para o cargo, inclusive:

I - nacionalidade brasileira, na forma da lei;

II - idade mínima de 18 (dezoito) anos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO CALÇADO - ES

Administração 2025/2028

III - pleno gozo dos direitos políticos;

IV - quitação com as obrigações eleitorais e, se do sexo masculino, com as obrigações militares;

V - aptidão física e mental, comprovada em inspeção médica oficial ou por Atestado de Saúde Ocupacional, conforme exigência aplicável;

VI - habilitação específica e escolaridade exigidas para o cargo, inclusive registro no respectivo conselho profissional, quando for o caso;

VII - apresentação de declaração de bens e dos demais documentos exigidos no edital de convocação e na legislação municipal;

VIII - inexistência de acumulação ilícita de cargos, empregos ou funções públicas, bem como de percepção de proventos inacumuláveis, na forma da Constituição Federal e da legislação de regência.

Art. 3º. Para fins de comprovação dos requisitos legais para a contratação, os candidatos convocados deverão apresentar os documentos abaixo relacionados, em original acompanhado de cópia simples e legível, perante a Prefeitura Municipal de São José do Calçado, no local, prazo e horário estabelecidos pela Administração:

I — documentos de identificação, regularidade cadastral e estado civil:

a) documento oficial de identidade com fotografia (Registro Geral, Carteira Nacional de Habilitação, carteira de registro no conselho de classe com foto, passaporte ou documento equivalente com validade nacional);



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO CALÇADO - ES

Administração 2025/2028

- b) Cadastro de Pessoa Física (CPF) acompanhado de comprovante de situação cadastral regular emitido pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil;
- c) certidão de nascimento ou de casamento, conforme o estado civil, ou outro instrumento comprobatório equivalente;
- d) título de eleitor acompanhado de certidão ou comprovante de quitação com a Justiça Eleitoral;
- e) comprovante de residência atualizado, emitido há no máximo 90 (noventa) dias;
- f) 2 (duas) fotografias recentes no formato 3x4;

II — documentos de regularidade militar:

- a) certificado de reservista ou de dispensa de incorporação, para candidatos do sexo masculino;

III — documentos de antecedentes e idoneidade:

- a) certidão negativa de antecedentes criminais expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado do Espírito Santo;
- b) certidão negativa de antecedentes criminais expedida pelo Departamento de Polícia Federal;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO CALÇADO - ES

Administração 2025/2028

c) certidão negativa de ações cíveis e criminais expedida pelo Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo e pelo Tribunal Regional Federal da 2.^a Região;

d) declaração firmada pelo próprio nomeado, sob as penas do art. 299 do Código Penal, de que não foi demitido, exonerado a bem do serviço público nem destituído de cargo em comissão ou função de confiança em qualquer esfera federativa;

IV — documentos de habilitação e qualificação profissional:

a) diploma ou certificado de conclusão do curso correspondente à escolaridade mínima exigida para o cargo, expedido por instituição reconhecida pelo Ministério da Educação ou, no caso de diploma obtido no exterior, devidamente revalidado por instituição de ensino superior brasileira e traduzido por tradutor público juramentado;

b) comprovante de registro no conselho de classe competente e certidão de regularidade fiscal junto ao respectivo conselho, para os cargos cujo exercício depende de habilitação profissional regulamentada, devendo a inscrição estar vigente na seccional ou regional do Estado do Espírito Santo;

c) Carteira Nacional de Habilitação válida na categoria exigida pelo Edital, para os cargos de Motorista (categoria D), Operador de Máquinas Agrícolas (categoria D) e Operador de Máquinas Pesadas (categoria D), acrescida, para estes dois últimos cargos, de documentação comprobatória de experiência prévia na condução dos respectivos equipamentos, mediante apresentação de Carteira de Trabalho, contrato de trabalho ou outro



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO CALÇADO - ES

Administração 2025/2028

documento idôneo, observados os prazos mínimos de experiência fixados no edital;

V — documentos trabalhistas e previdenciários:

- a) Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS), física ou digital, para fins de anotação da posse e do início do vínculo estatutário, com cópia da página da foto e dos dados pessoais;
- b) comprovante do número de inscrição no PIS/PASEP, salvo se se tratar de primeiro emprego, hipótese em que poderá ser apresentada declaração informando a inexistência de cadastro;

VI — documentos relativos a dependentes:

- a) certidão de nascimento de cada filho menor de 14 (quatorze) anos, acompanhada do cartão de vacinação atualizado e do Cadastro de Pessoa Física (CPF) do respectivo dependente, quando houver;

VII — documento de aptidão física e mental:

- a) Atestado de Saúde Ocupacional (ASO), emitido por médico do trabalho, declarando a aptidão física e mental do nomeado para o exercício das atribuições do cargo, expedido há no máximo 30 (trinta) dias anteriores ao ato de contratação;

VIII — declarações obrigatórias:

- a) declaração firmada pelo nomeado, sob as penas da lei, de que, na data de início de exercício da função pública decorrente da presente



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO CALÇADO - ES

Administração 2025/2028

contratação temporária, não acumula cargo, emprego ou função pública, salvo nos casos expressamente autorizados pelos incisos XVI e XVII do art. 37 da Constituição Federal, hipótese em que deverá apresentar, adicionalmente, o último contracheque do vínculo preexistente e declaração da unidade de origem atestando a compatibilidade de horários;

b) declaração de bens e valores que integram o patrimônio do contratado, na forma exigida pela legislação de improbidade administrativa e pelo Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de São José do Calçado.

§ 1º. A apresentação dos documentos de que trata este artigo não afasta a necessidade de comprovação de outros requisitos legais ou editalícios exigidos para a investidura no cargo.

§ 2º. A celebração do contrato por tempo determinado somente será efetivada após a conferência e validação da documentação apresentada pela Administração, bem como após o reconhecimento do preenchimento dos requisitos legais para o exercício da função.

§ 3º. A não apresentação tempestiva de qualquer dos documentos previstos neste artigo, bem como a constatação de irregularidade, insuficiência ou incompatibilidade documental, impedirá a contratação e resultará na imediata exclusão do candidato do certame.

§ 4º. A Administração se reserva o direito de verificar a autenticidade e a veracidade de todos os documentos apresentados, podendo, em caso de constatação de irregularidades, adotar as medidas administrativas, civis e penais cabíveis.

§ 5º. O não comparecimento do candidato convocado, no dia e na faixa de horário estabelecidos no cronograma previsto no Anexo II, implicará na renúncia tácita à vaga e consequente exclusão do certame, facultando-se à Administração Municipal convocar o próximo candidato aprovado, observada a ordem de classificação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO CALÇADO - ES

Administração 2025/2028

§ 6º. A falta de qualquer dos documentos exigidos neste Decreto ou a apresentação de documentos inválidos, ilegíveis, vencidos ou com informações inverídicas impedirá a contratação temporária do candidato, acarretando sua imediata exclusão do processo seletivo simplificado, sem prejuízo da apuração de responsabilidade nas esferas cabíveis, quando for o caso.

§ 7º. O candidato convocado na condição de pessoa com deficiência deverá apresentar, no ato da contratação, laudo médico atualizado, emitido por profissional habilitado, com identificação legível, assinatura, carimbo e número de registro no respectivo conselho de classe, do qual constem a espécie e o grau ou nível da deficiência, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doenças – CID, bem como a indicação da provável causa da deficiência e a declaração de compatibilidade com as atribuições do cargo para o qual foi nomeado, podendo o laudo ser submetido à análise da inspeção médica oficial do Município, a quem competirá verificar a permanência da condição declarada e a compatibilidade entre a deficiência e o exercício das atribuições do cargo.

§ 8º. Os documentos previstos neste artigo devem ser apresentados tempestivamente na sede administrativa da Prefeitura Municipal de São José do Calçado, situada na Praça Pedro Vieira, n. 58, Centro, São José do Calçado – ES, impreterivelmente conforme cronograma estabelecido no Anexo II deste Decreto.

Art. 4º. Para fins do disposto neste Decreto, serão admitidos como comprovante de residência, desde que legíveis, atuais e idôneos, os seguintes documentos:

I – conta de energia elétrica;

II – conta de água;

III – conta de telefonia;

IV – contrato de locação vigente, acompanhado de documento hábil que identifique o imóvel locado;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO CALÇADO - ES

Administração 2025/2028

V – correspondência ou outro documento oficial contemporâneo apto a demonstrar o domicílio do candidato;

§ 1º. Preferencialmente, o comprovante deverá estar em nome do próprio candidato.

§ 2º. Será admitido comprovante em nome do pai, da mãe ou do cônjuge ou companheiro, desde que acompanhado de documento que evidencie o vínculo familiar ou a composição do núcleo domiciliar.

§ 3º. Tratando-se de imóvel locado em nome de terceiro, o candidato deverá apresentar, além do comprovante do endereço, o respectivo contrato de locação ou declaração formal do proprietário ou possuidor, com firma reconhecida, acompanhada de documento de identificação do declarante e de comprovante de endereço do imóvel.

Art. 5º. Atendidos os requisitos e apresentada a documentação exigida, a Administração Municipal providenciará a formalização do contrato por tempo determinado, na forma do artigo 37, inciso IX, da Constituição Federal, da Lei Municipal n. 1.890, de 10 de setembro de 2014, e da Lei Municipal n. 2.501, de 06 de janeiro de 2025, observando-se o prazo de duração, a remuneração e a jornada de trabalho previstos no edital e na legislação específica de cada cargo, assinado pela autoridade competente e pelo candidato convocado.

Art. 6º. Tornar-se-á sem efeito a convocação do candidato que:

I - não comparecer pontualmente no dia e na faixa de horário estabelecidos na presente convocação;

II - não comprovar o preenchimento dos requisitos para o exercício temporário da função pública;

III - deixar de apresentar a documentação exigida;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO CALÇADO - ES
Administração 2025/2028

IV - incorrer em qualquer impedimento legal ou editalício para o exercício temporário da função pública.

Art. 7º. A lotação inicial dos servidores temporários será definida pela Administração Municipal, de acordo com o interesse público, a conveniência administrativa e as necessidades do serviço, observadas as atribuições legais do cargo e a estrutura organizacional da Prefeitura Municipal de São José do Calçado.

Art. 8º. A Secretaria Municipal de Administração conjuntamente com a comissão especialmente designada para tal fim adotarão as providências necessárias à convocação candidatos, conferência documental, celebração do contrato, registro funcional e encaminhamento para exercício.

Art. 9º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE.

PUBLIQUE-SE.

CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de São José do Calçado, Estado do Espírito Santo, aos oito (08) dias do mês de julho (07) do ano de dois mil e vinte e seis (2026).

ANTONIO COIMBRA DE ALMEIDA
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO CALÇADO - ES
Administração 2025/2028

ANEXO I

CANDIDATOS CONVOCADOS

AUXILIAR DE FARMÁCIA

ORDEM DE NOMEAÇÃO	INSCRIÇÃO	NOME DO CANDIDATO
3º	004280	GUSTAVO SILVA BORGES



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO CALÇADO - ES
Administração 2025/2028

ANEXO II

CRONOGRAMA DE CONVOCAÇÃO

DATA	TURNOS	CARGOS CONVOCADOS	LOCAL DE ENTREGA
10/07/2026	9h-11h	Auxiliar de Farmácia	Auditório da Prefeitura Municipal de São José do Calçado.